

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 1378 NATAL, 29 DE JULHO 2017 • SABADO

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Duque de Caxias, 102-104, bairro Ribeira, Nata-RN, Cep. 59.012-200, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado e Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Fabíola Lucena Maia e Anna Karina Freitas de Oliveira. Ausentes, justificadamente, Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho. Ausente o representante da ADPERN. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados. **1) Processo n. 10501/2016-4, Assunto: Solicita regulamentação da atuação dos Defensores Públicos do Estado nas ocasiões de designação extraordinária. Interessada: Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira. Deliberação:** inicialmente, o conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves apresentou voto nos seguintes termos: “1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de representação apresentada pela Excelentíssima Defensora Pública acima nominada, solicitando a regulamentação das atuações extraordinárias, estabelecendo os casos taxativos de designação extraordinária, pleiteando, ainda, que sejam analisados os procedimentos de outras Defensorias Públicas do Estado e da Defensoria Pública da União nesses casos. 2. Sustenta que não há norma interna nesta Defensoria Pública explicitando o procedimento a ser adotado para casos de designação extraordinária. 3. É o relatório. 4. Observo que o conjunto normativo desta Defensoria Pública já nos oferece lastro para a designação dos Defensores Públicos para a prática de atos fora das atribuições ordinárias. 5. Nesse sentido, observo que a Resolução n.º 103/2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de 31 de julho de 2015, dispõe sobre a designação de Defensores Públicos para atuação excepcional, verbis: Art. 2º. Evidenciado o interesse público da instituição e a possibilidade real de comparecimento de membro dessa, justifica-se a designação excepcional nas seguintes hipóteses: I. quando inexistir Defensor Público com atribuições ordinárias específicas para a prática do ato ou participação em eventos relacionados a programas em que a Defensoria Pública do Estado figure como autora ou como parceira de outras instituições; II. quando, ainda que existente Defensor Público com atribuições específicas para atuação, mas, considerando, a quantidade de trabalho a ser eventualmente desempenhado, houver necessidade de atuação por mais membros. Art. 3º. A designação excepcional de Defensor Público, para efeitos desta Resolução, atenderá preferencialmente a seguinte ordem de indicação: I. aquele que atue no Núcleo sediado no local onde se realizará o ato ou evento; II. quando inexistir atuação ordinária da Defensoria Pública no local do ato a ser praticado ou evento, aquele(s) que exercer(em) as atribuições em unidade mais próxima. § 1º. Em todas as situações, deve-se preferir aquele que tenha atuação ordinária específica na área do ato a ser praticado. § 2º. Deverá ser feita escala anual de atuação excepcional, sendo as designações feitas através de rodízio, como medida a evitar que um mesmo membro venha a ser sempre designado para tanto. 6. Além disso, as designações extraordinárias para atuação em comarca diversa contam sempre com a anuência do membro, mediante inscrição em Edital, o que, inclusive, já vem sendo feito com amparo na Resolução n.º 106/2015, a exemplo de diversos editais que já foram deflagrados pela administração superior neste ano de 2017. 7. Com efeito, a Resolução n.º 106/2015 trata especificamente de designação para atuação em situações excepcionais e quando o interesse público assim o exigir. Vejamos: Art. 1º. É possível a designação pela Defensoria Pública-Geral de Defensores Públicos para atuarem, em situações excepcionais e quando o interesse público assim o exigir, na prática de determinados atos judiciais e/ou extrajudiciais, por certo período, em auxílio a outros órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado. 8. Em vista disso, a meu

sentir, as referidas Resoluções n.º 103/2015 e 106/2015 mostram-se suficientes para suprir a necessidade apontada pela requerente, que alega a necessidade de especificar taxativamente as hipóteses de designação extraordinária, evitando qualquer tipo de perseguições a Defensores Públicos ou designações que impliquem em ofensa aos princípios da inamovibilidade e princípio do Defensor Público Natural, por existirem designações através de rodízios com base na escala de atuação excepcional, precedida de edital para atuação voluntária. 9. Relembro, ademais, relativamente à atuação nas anteriormente denominadas comarcas assistidas, situação retratada pela interessada, que a Resolução n.º 047/2013, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criou a nova estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, atribuindo-se nova nomenclatura aos órgãos de execução e estabelecendo a abrangência territorial da instituição, remanescendo a atuação da Defensoria nos feitos processuais que já tinha dado andamento naquelas comarcas onde não tinha sede. 10. A formatação dos Núcleos de atuação, naquela ocasião, foi necessária em decorrência, de um lado, da demanda crescente, e, de outro lado, em razão do número insuficiente de Defensores Públicos em exercício, razão pela qual foi necessária a lotação de cada Defensor Público na comarca sede do núcleo de atuação. Sabe-se, contudo, que com a chegada de novos membros, espera-se que a Defensoria possa finalmente retomar o curso de expansão de seus serviços à população mais carente da população, interiorizando os seus serviços. 11. A primeira etapa desse processo foi realizada com a nomeação de 16 (dezesesseis) novos membros em outubro do ano de 2016, o que permitiu a readequação da atuação da Defensoria nos Núcleos de Mossoró, Natal e Parnamirim e com a lotação definitiva de membro para atuar em comarcas importantes como Assú e Caicó. 12. É necessário, contudo, que a segunda etapa seja deflagrada, o que ocorrerá com a nomeação de outros membros para levar definitivamente os serviços da Defensoria Pública à população de comarcas também importantes como Pau dos Ferros, onde hoje atua em regime de cumulação; além de Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e Macau, que não contam com estrutura de Defensoria Pública atualmente. 13. Para a consecução de mais esse importante passo, contudo, é necessário um reforço orçamentário e financeiro, o que já vem sendo buscado junto ao governo do Estado, com o objetivo, inclusive, de dar celeridade ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da ação civil pública que tramita perante o r. juízo de direito da 5ª Vara da Fazenda Pública de Natal, registrada cronologicamente sob o n.º 0801315-44.2013.8.20.0001. 14. Nesse sentido, enquanto o processo de interiorização não se completa, quando inexistir atuação ordinária da Defensoria Pública no local do ato a ser praticado, em casos que exista interesse público geral, os Defensores Públicos poderão se habilitar em edital para a designação extraordinária, em sistema de rodízio. 15. Entendo, contudo, que nas hipóteses de inexistência de membros previamente habilitados, o Defensor Público Geral deve realizar a designação livremente, desde que com anuência do designado. 16. Entretanto, entendo que se excetuam dessa regra as hipóteses de cumprimento de decisão judicial, situação em que o Defensor Público Geral poderá decidir sobre a designação nas hipóteses de inexistência de Defensores previamente habilitados, sempre amparado em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando inclusive aspectos como a distância do Núcleo mais próximo e o volume de demanda já concentrado. 17. Nessa quadra, amparado nas considerações antes mencionadas, observa-se que as Resoluções n.º 103/2013-CSDP e 106/2015, de fato, estão de acordo com o objeto solicitado pela requerente, não havendo necessidade, pelo menos neste momento, de alteração de resolução. 18. Ante o exposto, voto no sentido de manter a atual formatação de designação de Defensores Públicos para atuação em situações extraordinárias, na forma das normas atualmente em vigor do Conselho Superior da Defensoria Pública.” Em seguida, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito